



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

LEIS

LEI Nº 1660/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa "Bolsa Estudante EJA" para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 09/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piancó, o Programa “Bolsa Estudante EJA”, destinado à concessão de auxílio financeiro mensal a estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Esta lei é de interesse público e tem fundamento nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado.

Art. 2º. O Programa “Bolsa Estudante EJA” tem os seguintes objetivos:

I - promover a permanência e o aproveitamento escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - combater a evasão e o abandono escolar, que geram custos sociais e vagas ociosas;

III - incentivar a frequência e a dedicação aos estudos, mitigando o impacto da necessidade de geração de renda;

IV - contribuir para a conclusão do ensino fundamental e médio e para a elevação dos índices de escolaridade do Município de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

Art. 3º. Terá direito ao recebimento da “Bolsa Estudante EJA” o estudante que, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e cursando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino;

II - possuir frequência escolar mensal mínima de 80% (oitenta por cento), apurada pela unidade de ensino;

III - apresentar aproveitamento pedagógico satisfatório, atestado ao final do mês pela equipe pedagógica da escola;

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados.

Parágrafo único. Compete à unidade escolar realizar o controle da frequência e do aproveitamento dos estudantes, encaminhando os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação para fins de processamento dos pagamentos.

Art. 4º. O valor da “Bolsa Estudante EJA” será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º. O benefício será pago em parcela única ao final de cada mês letivo, diretamente ao estudante, se maior de idade, ou ao seu responsável legal, caso seja menor, preferencialmente por meio de transferência para conta bancária.

§ 2º. O pagamento da bolsa está condicionado ao cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 3º desta lei, durante o mês de referência.

§ 3º. O valor da bolsa poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. O direito ao recebimento da bolsa será imediatamente suspenso caso o estudante:

I - deixe de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta lei;

II - solicite transferência para outra rede de ensino ou formalize o desligamento do curso;

III - pratique ato de fraude com o objetivo de receber ou manter o benefício indevidamente, caso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

em que será obrigado a restituir os valores recebidos,
sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

IV – seja reprovado por qualquer motivo;

V – interrompa o curso.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará,
por meio de decreto, os procedimentos operacionais
para a inscrição, seleção, acompanhamento e
pagamento dos beneficiários do Programa.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em
conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual
(PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
do Município, podendo ser suplementadas, se
necessário.

Art. 8º. A quantidade de bolsa terá o limite
de 500 (quinhentos) beneficiários, que serão
divididos em todo âmbito do município de Piancó.

Art. 9º. Fica instituída a Comissão de
Acompanhamento do Programa Bolsa EJA, com as
seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das
ações definidas por esta lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes
cadastrados pelo Poder Executivo como
beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no
controle da execução do programa no âmbito
municipal;

IV - fiscalizar o pagamento dos valores aos
beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será constituída de 3 (três)
membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
por meio de Portaria, com a seguinte composição:

I - um representante dos alunos da EJA;

II - um representante do Conselho Municipal
de Educação indicado pelos seus membros;

III - um representante da Secretaria
Municipal de Educação indicado pelo (a) secretário
(a).

§ 2º. É assegurado à Comissão de que trata
este artigo o acesso a toda a documentação
necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º. Os membros da Comissão não serão
remunerados pelo exercício de suas atribuições, que
serão consideradas como serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

§ 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 9 de março de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito

LEI Nº 1661/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Programa "Gestão Itinerante – Mais Perto de Você" no Município de Piancó e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba,

usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 09/03/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piancó, o Programa "Gestão Itinerante – Mais Perto de Você", com o objetivo de promover reuniões públicas periódicas entre o Executivo, o Legislativo e a comunidade local, em bairros e comunidades rurais.

Parágrafo único. O Programa “Gestão Itinerante – Mias Perto de Você” é declarado de interesse público e social, por promover a integração entre o Poder Público e a comunidade local, fortalecendo a cidadania participativa e a transparência administrativa.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Gestão Itinerante – Mais Perto de Você”:

I - aproximar a Administração Pública da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

II - prestar contas das ações e políticas públicas realizadas pela gestão municipal;

III - escutar as demandas, reivindicações e sugestões da população;

IV - promover a participação cidadã no planejamento e execução de políticas públicas;

V - fortalecer a transparência e o controle social;

VI - executar ações e atividades no local do evento de interesse da comunidade (ações de saúde, cidadania, jurídica e educativa, dentre outras).

Art. 3º. As reuniões da Gestão Itinerante contarão com a seguinte programação mínima:

I - abertura e apresentação das autoridades presentes;

II - prestação de contas das ações realizadas;

III - espaço para escuta das demandas da população;

IV - deliberações das autoridades presentes;

V - encerramento, facultada a realização de atividades culturais e/ou comunitárias que valorizem os artistas locais.

Art. 4º. As reuniões populares deverão ser realizadas, ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, devendo o seu conteúdo ser registrado em livro próprio (ata).

§ 1º. A programação será amplamente divulgada por meio de redes sociais, rádios comunitárias, cartazes, panfletos e grupos de comunicação digital.

§ 2º. Poderão ser utilizados espaços públicos ou comunitários para a realização das reuniões.

Art. 5º. A execução do Programa contará com o apoio de:

I - assessorias de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - voluntários locais e lideranças comunitárias;

III - servidores da Prefeitura Municipal de Piancó;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 09 de março de 2026

IV - infraestrutura e equipamentos da
Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**,
em conformidade com as diretrizes do **Plano**
Plurianual (PPA) e da **Lei de Diretrizes**
Orçamentárias (LDO) do Município, podendo ser
suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Paço Municipal, em 9 de março de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito